



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026**

O Município de Carmópolis de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Coração de Jesus nº 170 - Centro - Carmópolis de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.983/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Célio Roberto Azevedo, por intermédio do Agente de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 1.904 de 19 de janeiro de 2026, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o **credenciamento de médicos especialistas em ultrassonografia obstétrica para realização de exames no equipamento próprio da Secretaria de Saúde de Carmópolis de Minas, com registro regular no CRM, para atender à demanda da rede municipal de saúde em caráter complementar ao SUS, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.** Estabelece também, normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos abaixo, elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço.

---

**Célio Roberto Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377  
E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026  
CREDENCIAMENTO N.º 04/2026**

**1. DO FUNDAMENTO:**

1.1. O presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6, Artigo 74 e Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1640/2023 e nº 1743/2024, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto desta licitação é o **credenciamento de médicos especialistas em ultrassonografia obstétrica para realização de exames no equipamento próprio da Secretaria de Saúde de Carmópolis de Minas, com registro regular no CRM, para atender à demanda da rede municipal de saúde em caráter complementar ao SUS, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.**

2.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

2.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda, sem gerar obrigação de consumo mínimo.

2.4. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital e deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

**3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://carmopolisdeminas.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br) ou por intermédio do telefone (37) 3333-1377.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido **até**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



**03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame (art. 164 da Lei 14.133/2021).

**3.4.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Rua Coração de Jesus nº 170 - Centro - Carmópolis de Minas/MG - CEP 35.534-000, no Setor de Licitação, horário de 12h as 18h, devidamente endereçada ao Agente de Contratação.

**3.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em <https://carmopolisdeminas.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

#### **4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação **deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações**, localizada na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG - CEP 35.534-000.

**4.2.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

**I** - Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo I**, datado e assinado pelo representante legal;

**II** - Declaração de cumprimento do Edital, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal;

**III** - Declaração negativa de relação familiar ou parentesco, na forma do modelo disponível no **Anexo III**, datado e assinado pelo representante legal;

**IV** - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, na forma do modelo disponível no **Anexo IV**, datado e assinado pelo representante legal;

**V** - Declaração formal, na forma do modelo disponível no **Anexo V**, devidamente assinada por seu representante legal, atestando:

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



a) o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos percentuais e condições previstos no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; ou

b) a inexistência de obrigação legal de cumprimento da referida reserva, quando o licitante não atingir o número mínimo de empregados exigido pela legislação, inclusive nas hipóteses de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, nos termos da legislação vigente.

**VI** - A declaração deverá consignar, ainda, o compromisso do licitante de manter atualizada sua condição durante toda a vigência do contrato e de passar a cumprir a reserva legal, caso venha a atingir o quantitativo de empregados que torne obrigatória a observância do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**VII** - A prestação de informação falsa sujeitará o licitante ou contratado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

**VIII** - Documentos **necessários à habilitação** previstos no item 7;

**4.3.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

**4.4.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**4.5.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Carmópolis de Minas deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

**I** - Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

**II** - Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

**III** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**4.6.** Os documentos para o credenciamento **serão protocolizados pelo Agente de Contratação e**

**Administração 2025/2028**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



equipe na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

## 5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir de sua publicação ficando aberto aos interessados por um período de 12 (doze) meses.

5.2. Os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto poderão solicitar credenciamento, a **qualquer tempo**, desde que cumpridos todos os requisitos (técnicos, operacionais, legais e sanitários estabelecidos neste Edital e anexos) e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas na sala do Setor de Licitações, com o Agente de contratação e/ou comissão designada, que verificará o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional, licenciamento sanitário e demais exigências previstas, sendo o credenciamento formalizado após a constatação da plena conformidade.

5.4. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o contrato.

5.5. **Será adotado o sorteio como critério objetivo de seleção entre os candidatos habilitados, em razão da impossibilidade de realizar a distribuição prévia e igualitária da demanda.**

5.6. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento devidamente homologada será incluída no cadastro de credenciados e nele permanecerá enquanto subsistir o interesse da Administração.

5.7. O julgamento classificatório de cada empresa/profissional será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no **site municipal** no endereço: <https://carmopolisdeminas.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



5.8. Este Edital está **disponível** gratuitamente no site:

<https://carmopolisdeminas.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas ou físicas que atuem no ramo pertinente ao objeto e que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários estabelecidos no edital de credenciamento e em seus anexos, não havendo limitação quanto ao número de credenciados, desde que observadas as condições fixadas pela Administração.

6.2. Independentemente de declaração expressa, a **manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.**

6.3. O simples credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se apenas em condição prévia para eventual convocação, que ocorrerá conforme a demanda administrativa e judicial, a disponibilidade de vagas e a compatibilidade do perfil do paciente com a estrutura disponibilizada pela prefeitura.

6.4. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

6.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

6.6. A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I - Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II - Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Carmópolis de Minas, nos termos do art. 156, e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021;

III - impedidos de licitar e contratar com o Município de Carmópolis de Minas, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



- IV** – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. art. 156, e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- V** – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- VI**– Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VII** – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VIII** – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- IX** – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante;
- X** – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI** – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XII**– entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



- XIII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XIV - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 7.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

#### 7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**7.1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**7.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**7.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**7.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**7.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**7.1.1.7.** Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**7.1.2.1.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

**7.1.2.2 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.1.2.3.** Prova de regularidade como **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

**7.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943

**7.1.2.5.** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

**7.1.2.6.** Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

**7.1.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art.69, *caput*, inciso II.

### **7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Do Profissional)**

**7.1.4.1** O profissional indicado para a prestação de serviços deverá apresentar declaração de disponibilidade de horário no CNES;

**7.1.4.2** Cópia do cartão SUS atualizado;

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



7.1.4.3 Cópia de comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;

7.1.4.4 Cópia de comprovação da especialidade;

7.1.4.5 Declaração de Disponibilidade do Profissional Médico: Apresentação de declaração, devidamente assinada pelo profissional médico habilitado que prestará os serviços, atestando sua disponibilidade em atuar pela empresa credenciada.

## **7.2. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**

7.2.1 Cópia de comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;

7.2.2 Cópia de comprovação da especialidade;

7.2.3 Comprovante de Endereço;

7.2.4 Cópia do PIS;

7.2.5 Cópia do cartão do SUS atualizado;

7.2.6 Declaração de disponibilidade de horário no CNES;

7.2.7 Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias para com o INSS ou a Prova Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.8 Prova de regularidade para com as Fazendas, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

## **7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.3.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Licitações** desta Prefeitura localizado na Rua Coração de Jesus - nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG – CEP 35534-000 que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2026**

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CPF/CNPJ:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**7.3.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

**7.3.3.** É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

**7.3.4.** Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

**7.3.5.** Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

**7.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR**

**7.4.1.** Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**I -** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

**II -** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

**III -** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

**V - Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.4.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

## **8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

**8.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado ao Agente de contratação de Contratação pelo e-mail [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br), que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

**8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no Setor de Licitações sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.**

**8.3.** Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Agente de Contratação.

**8.4.** A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

## **9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, a qual competirá:

- a)** receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;
- b)** examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

**b.1.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Agente de Contratação

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

**9.2.** Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens 7.1 a 7.4.3.

**9.3.** O Agente de Contratação, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: <https://carmopolisdeminas.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, e no site da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada, mediante celebração de termo de **Contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI**, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

**10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.3.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da CREDENCIADA, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

## **10.5. FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



- 10.5.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência.
- 10.5.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração.
- 10.5.3 Os exames serão realizados por mês e presencialmente no Município de Carmópolis de Minas.
- 10.5.4 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as atribuições detalhadas para cada especialidade, conforme disposto no item 10.6.
- 10.5.5 Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde, observando as quantidades e as descrições do termo de referência.
- 10.5.6 Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;
- 10.5.7 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.
- 10.5.8 Quanto aos exames: Sempre sob controle e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.5.9 Quanto à forma de execução, os exames serão realizados de acordo com as marcações, seguindo a quantidade média estipulada por mês, nos dias acordados com o profissional. Tendo em vista, o objetivo de garantir a continuidade do serviço, a adequada organização da agenda e o melhor atendimento à demanda da rede municipal de saúde.
- 10.5.10 A execução dos serviços dar-se-á por meio de realização de exames obstétricos, sendo essa a base para o atendimento ao usuário.
- 10.5.11. O critério de distribuição de demanda será por meio de rodízio entre os Credenciados.
- 10.5.12. O sorteio público servirá para definição da ordem inicial de convocação.
- 10.5.13. Em caso de existência de mais de um profissional credenciado, a Secretaria realizará sorteio público inicial para definição da ordem de atendimento, adotando-se, posteriormente, sistema de rodízio sucessivo entre os credenciados, observados os

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



princípios da isonomia, impessoalidade e rotatividade, bem como a capacidade operacional, disponibilidade de agenda e necessidade da Administração.

#### 10.6 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (OBSTETRÍCIA)

10.6.1 Realizar exames de ultrassonografia obstétrica nos usuários da rede municipal de saúde, abrangendo ações de rastreio, diagnóstico e monitoramento do desenvolvimento fetal;

10.6.2 Executar exames de rotina e especializados (como morfológicos e Doppler), garantindo acolhimento humanizado e respeito à integridade física e emocional da gestante;

10.6.3 Realizar a aquisição de imagens, bem como a avaliação, interpretação técnica e emissão imediata dos laudos radiológicos;

10.6.4 Solicitar e avaliar exames complementares ou correlações clínicas necessárias para o esclarecimento de achados ultrassonográficos;

10.6.5 Detectar malformações, anomalias genéticas ou agravos ao bem-estar fetal, orientando o manejo clínico imediato;

10.6.6 Encaminhar gestantes para serviços de medicina fetal ou alta complexidade (Pré-Natal de Alto Risco) quando identificadas patologias graves ou riscos iminentes;

10.6.7 Registrar adequadamente os achados e medidas em prontuário físico e/ou eletrônico, mantendo o histórico de crescimento e vitalidade fetal conforme normas da rede;

10.6.8 Atuar de forma integrada com as equipes de Obstetrícia e Atenção Primária, fornecendo suporte técnico para o acompanhamento do ciclo gravídico-puerperal;

10.6.9 Cumprir protocolos clínicos e normas de segurança do paciente, observando as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;

10.6.10 O prazo de realização dos exames será de acordo com a urgência da demanda apresentada na Secretaria de Saúde.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



10.6.11 Realizar exames diagnósticos específicos, conforme a tabela abaixo:

Área	Funções do Ultrassonografista Obstétrico
Diagnóstico	Identificação de gestações múltiplas, localização placentária, datação gestacional e detecção de anomalias fetais.
Monitoramento	Avaliação do crescimento fetal (biometria), volume de líquido amniótico e perfil biofísico.
Prevenção	Rastreamento de marcadores de aneuploidias (ex: Translucência Nucal) e avaliação de risco para pré-eclâmpsia.
Acompanhamento	Estudo Doppler do fluxo sanguíneo materno-fetal e monitoramento de patologias crônicas da gestação.

## 11. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O valor a ser pago pelos serviços objeto deste Edital e do Termo de Referência foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a outros órgãos públicos, consórcios intermunicipais de saúde e profissionais atuantes na área, considerando-se os valores historicamente praticados pela Administração e a realidade do mercado local, não sendo admitidos valores superiores a esse montante.

11.2. Segue os valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ULTRASSOM MORFOLÓGICO	EXAME	150	180,00	27.000,00

Administração 2025/2028  
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



02	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM MEDIDA DA TRANSLUSCÊNCIA NUCAL	EXAME	100	90,00	9.000,00
03	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER	EXAME	170	90,00	15.300,00
04	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	EXAME	200	90,00	18.000,00

**11.3.** O pagamento está condicionado ao número de exames realizados mensalmente e que após a contabilização feita pela Secretaria Municipal de Saúde através da apresentação do relatório de produção, será enviado ao setor de compras para emissão da ordem de fornecimento e encaminhado ao contratado para emissão da nota fiscal.

**11.4.** A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

**11.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

**I** - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

**II** - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

**III** - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

**IV** - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**11.6.** Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.

**11.7.** A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

**11.8.** No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



dispõem a Lei n. 14.133/2021.

**11.9.** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e clínicas da Administração Pública Municipal:

**I** - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

**II** - As autarquias;

**III** - As fundações municipais.

**11.10.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

**11.11.** A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela clínica apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

**11.12.** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

**11.13.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



**12.1.** A O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, conforme Lei n.º 14.133, de 2021.

**12.2.** O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação, no início do contrato.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

#### **13.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO**

**13.1.1.** Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**13.1.2.** O pedido de realinhamento disposto no item 13.1.1. será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

**13.1.3.** A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

**13.1.4.** As Ordens de Serviço emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

**13.1.5.** Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 e 157, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.1.6.** Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

#### **13.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO**

**13.2.1.** O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, n.º 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

### **13.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES**

**13.3.1.** O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, e é efetivado por meio de simples apostilamento, nos contratos que se submetem a prorrogação, sendo utilizado o índice IPCA-E.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

14.1 Os serviços serão executados em Carmópolis de Minas no local indicado pela Secretaria de Saúde, de conformidade com a demanda, sendo a quantidade dividida entre os dias de agendamento, conforme data e hora estipuladas pela Secretaria de Saúde.

14.2- Encaminhar, até o último dia útil de cada mês, relatório dos exames realizados nos últimos trinta dias;

14.3- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros.

14.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Carmópolis de Minas, ou a terceiros na execução do contrato.

14.5- O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

14.6 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis de Minas, as exames a que se comprometeu a realizar.

14.7- Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de exames feitos pela rede Municipal de Saúde.

14.8- Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

14.9- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

14.10- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

14.11- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.

14.12 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis de Minas eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

14.13 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

14.14 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

14.15 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.16 – Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

14.17. Execução dos serviços: realizar exames conforme demanda da rede municipal de saúde, sem discriminação e com qualidade.

14.18. Relatórios e transparência: encaminhar mensalmente relatórios dos exames realizadas.

14.19. Responsabilidade trabalhista e civil: assumir integralmente encargos trabalhistas e responder por danos materiais ou pessoais causados ao Município, SUS ou pacientes.

14.20. Gratuidade ao paciente: não cobrar valores adicionais além dos pagos pelo SUS.

14.21. Atendimento universal e digno: respeitar os princípios da universalidade, igualdade e dignidade no atendimento.

14.22. Confidencialidade: garantir sigilo das informações dos pacientes.

14.23. Manutenção da habilitação: manter condições de credenciamento e qualificação durante todo o contrato.

14.24. Comunicação institucional: informar alterações societárias ou impossibilidade temporária de prestação de serviços com antecedência mínima de 30 dias.

14.25. Supervisão e controle: permitir acesso da Secretaria de Saúde para fiscalização da execução

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



dos serviços.

14.26. Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.9 Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação de serviços, prazo e forma previstos no contrato;

15.10. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato;

15.11. Fornecer todas as informações necessárias para execução do serviço;

15.12. Garantir a segurança dos usuários, observadas as orientações emanadas da Contratada;

**Administração 2025/2028**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



15.13. Fiscalização e acompanhamento: garantir que o contratado cumpra todas as obrigações assumidas, monitorando a execução do objeto.

15.14. Exigência de cumprimento: cobrar a fiel execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento.

15.15. Gestão financeira: efetuar pagamentos dentro dos prazos e condições estabelecidos, inclusive em parcelas incontroversas (art. 143 da Lei 14.133/2021).

15.16. Decisão administrativa: responder formalmente às solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

15.17. Responsabilidade institucional: comunicar o órgão de representação judicial em caso de descumprimento e não assumir compromissos do contratado com terceiros.

15.18. Segurança e suporte: fornecer informações necessárias para execução dos serviços e garantir a segurança dos usuários conforme orientações técnicas.

15.19. Em caso de demais profissionais credenciados a Secretaria define que o critério de divisão da realização dos exames será por meio de rodízio.

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, **desde que não haja pendentes Ordens de Serviço.**

**16.2.** O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**16.3.** O CREDECIANTE pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender por duas vezes o controle de qualidade;
- b) O CREDENCIADO deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do CREDECIANTE com a solicitação.

**16.4.** A recusa no recebimento da Ordem de Serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

**16.5.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o credenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**16.6.** Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

**16.7.** Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

## **17. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO**

**17.1.** O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá **interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão**, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**17.2.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.3.** O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br) ou entregue no Setor de Licitação.

**17.4.** Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.5.** Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal:

**18.1.1.** Dotação 341 – Vínculo 15000001002.

**18.2.** Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A CREDENCIADA se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

**I -** der causa à inexecução parcial do contrato;

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

**Administração 2025/2028**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



orientações dos órgãos de controle.

**19.4.** Os licitantes remanescentes convocados nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 não são obrigados a aceitar executar o objeto nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

**19.5.** A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

**19.6.** A sanção de **Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

**19.7.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.8.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.9.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**19.10.** A **rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente** que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

**19.11. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, per si,** não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

**19.12.** O atraso injustificado no pagamento da CREDENCIADA, sujeitará ao CREDENCIANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela CREDENCIADA a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

**19.13.** O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela CREDENCIADA, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela CREDENCIANTE a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

## **20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pela Secretaria requisitante.

**20.2.** Fica nomeada como **Gestora** do contrato **Sra. Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela**, Secretária Municipal de Saúde.

### **20.3. Compete ao Gestor do Contrato:**

**20.3.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

**20.3.2.** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



**20.3.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**20.3.4.** Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CREDENCIADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

**20.3.5.** Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

**20.4.** Fica nomeada como **Fiscal** do contrato **Thais Odília Lara Azevedo**.

**20.5. Compete ao fiscal do Contrato:**

**20.5.1.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

**20.5.2.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

**20.5.3.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

**20.5.4.** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;

**20.5.5.** Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

**20.5.6.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

**20.5.7.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os exames/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto,

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



ordenando à CREDENCIADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.2.** A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

**21.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carmópolis de Minas/MG.

## **22. ANEXOS**

**22.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Requerimento de Credenciamento;

**Anexo II** - Declaração de cumprimento do Edital;

**Anexo III** - Declaração negativa de relação familiar ou parentesco;

**Anexo IV** - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018;

**Anexo V** - Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social;

**Anexo VI** - Termo de Referência; e

**Anexo VII** - Modelo de Contrato.

Carmópolis de Minas, 07 de maio de 2026.

---

**Célio Roberto Azevedo**

**Prefeito Municipal**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS  
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026  
CREDENCIAMENTO N.º 04/2026

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - LICITADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	ULTRASSOM MORFOLÓGICO	EXAME	150	180,00	27.000,00
02	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM MEDIDA DA TRANSLUSCÊNCIA NUCAL	EXAME	100	90,00	9.000,00
03	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER	EXAME	170	90,00	15.300,00
04	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	EXAME	200	90,00	18.000,00

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura e nome Legível da Pessoa Física Ou Jurídica

Administração 2025/2028  
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



<b>ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL</b>			
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026</b>			
<b>CREDENCIAMENTO N.º 04/2026</b>			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

**DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:**

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Carmópolis de Minas/MG;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9) Esta ciente que o presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Assinatura e nome Legível da Pessoa Física Ou Jurídica**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



<b>ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO</b>			
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026</b>			
<b>CRENCIAMENTO N.º 04/2026</b>			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

**DECLARA, para todos os efeitos legais que:**

1- não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;

2- Estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de

**Administração 2025/2028**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CREDENCIADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Assinatura e nome Legível da Pessoa Física Ou Jurídica**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE  
DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026  
CREDENCIAMENTO N.º 04/2026**

Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

**DECLARA, para todos os efeitos legais que:**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os exames internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será \_\_\_\_\_.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, / / .

**Assinatura e nome Legível da Pessoa Física Ou Jurídica**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026  
CREDENCIAMENTO N.º 04/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de participação no procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, que:

**cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, nos percentuais e condições estabelecidos no **art. 93 da Lei nº 8.213/1991**, em atendimento ao disposto no **art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**;

ou

**não está legalmente obrigada ao cumprimento da reserva de cargos**, por possuir número de empregados inferior ao mínimo exigido **pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991**, enquadrando-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP**, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que manterá atualizada sua condição durante toda a vigência do contrato eventualmente celebrado e que, **caso venha a atingir o número de empregados que torne obrigatória a reserva legal**, compromete-se a cumprir integralmente a exigência, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A declarante assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Assinatura e nome Legível da Pessoa Física Ou Jurídica**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026**  
**CREDENCIAMENTO N.º 04/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Credenciamento de médicos especialistas em ultrassonografia obstétrica para realização de exames no equipamento próprio da Secretaria de Saúde de Carmópolis de Minas, com registro regular no CRM, para atender à demanda da rede municipal de saúde em caráter complementar ao SUS, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de serviços médicos de ultrassonografia obstétrica para realização de exames, especializados no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de Carmópolis de Minas, considerando a demanda contínua por exames voltados à saúde da mulher, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços de ultrassonografia obstétrica são essenciais para o diagnóstico precoce e o acompanhamento de diversas patologias do sistema reprodutor feminino. A escassez dessa modalidade de exame especializado no SUS e em regiões menores pode comprometer o acesso a cuidados preventivos e terapêuticos adequados, tornando a contratação indispensável para garantir a integralidade da assistência à saúde da mulher.

A execução dos serviços dar-se-á por meio de realização de exames obstétricos, sendo essa a base para o atendimento ao usuário. Os exames em tela serão realizados no equipamento próprio da Secretaria de Saúde de Carmópolis de Minas.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



### 3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

#### 3.1 Quantitativos:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada (Anual)
1	ULTRASSOM MORFOLÓGICO	150 exames
2	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM MEDIDA DA TRANSLUSCÊNCIA NUCAL	100 exames
3	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER	170 exames
4	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	200 exames

**3.1.1.** Os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda, sem gerar obrigação de consumo mínimo.

Os exames serão realizados por mês e presencialmente no Município de Carmópolis de Minas.

#### 3.2 ATRIBUIÇÕES

##### MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (OBSTETRÍCIA)

1. Realizar exames de ultrassonografia obstétrica nos usuários da rede municipal de saúde, abrangendo ações de rastreamento, diagnóstico e monitoramento do desenvolvimento fetal;
2. Executar exames de rotina e especializados (como morfológicos e Doppler), garantindo acolhimento humanizado e respeito à integridade física e emocional da gestante;
3. Realizar a aquisição de imagens, bem como a avaliação, interpretação técnica e emissão imediata dos laudos radiológicos;
4. Solicitar e avaliar exames complementares ou correlações clínicas necessárias para o esclarecimento de achados ultrassonográficos;
5. Detectar malformações, anomalias genéticas ou agravos ao bem-estar fetal, orientando o manejo clínico imediato;
6. Encaminhar gestantes para serviços de medicina fetal ou alta complexidade (Pré-Natal de Alto Risco) quando identificadas patologias graves ou riscos iminentes;

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**

**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



7. Registrar adequadamente os achados e medidas em prontuário físico e/ou eletrônico, mantendo o histórico de crescimento e vitalidade fetal conforme normas da rede;
8. Atuar de forma integrada com as equipes de Obstetrícia e Atenção Primária, fornecendo suporte técnico para o acompanhamento do ciclo gravídico-puerperal;
9. Cumprir protocolos clínicos e normas de segurança do paciente, observando as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
10. O prazo de realização dos exames será de acordo com a urgência da demanda apresentada na Secretaria de Saúde.
11. Realizar exames diagnósticos específicos, conforme a tabela abaixo:

<b>Área</b>	<b>Funções do Ultrassonografista Obstétrico</b>
<b>Diagnóstico</b>	Identificação de gestações múltiplas, localização placentária, datação gestacional e detecção de anomalias fetais.
<b>Monitoramento</b>	Avaliação do crescimento fetal (biometria), volume de líquido amniótico e perfil biofísico.
<b>Prevenção</b>	Rastreamento de marcadores de aneuploidias (ex: Translucência Nucal) e avaliação de risco para pré-eclâmpsia.
<b>Acompanhamento</b>	Estudo Doppler do fluxo sanguíneo materno-fetal e monitoramento de patologias crônicas da gestação.

**3.3 DO PREÇO**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**

**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



3.3.1 O valor a ser pago pelos serviços objeto deste Termo de Referência foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a outros órgãos públicos, consórcios intermunicipais de saúde e profissionais atuantes na área, considerando-se os valores historicamente praticados pela Administração e a realidade do mercado local.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada (Anual)	Valor unitário	Valor Total
1	ULTRASSOM MORFOLÓGICO	150 exames	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
2	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM MEDIDA DA TRANSLUSCÊNCIA NUCAL	100 exames	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
3	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER	170 exames	R\$ 90,00	R\$ 15.300,00
4	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	200 exames	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00

**QUADRO COMPARATIVO**

Tabela referente aos valores de pesquisa no PNCP.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada (Anual)	Valor unitário	Valor Total
1	ULTRASSOM MORFOLÓGICO	150 exames	R\$ 192,50	R\$ 28.875,00
2	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM MEDIDA DA TRANSLUSCÊNCIA NUCAL	100 exames	R\$ 127,95	R\$ 12.795,00
3	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER	170 exames	R\$ 144,98	R\$ 24.646,60

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



4	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	200 exames	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
---	-------------------------	------------	-----------	---------------

### 3.6 Da execução

3.6.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as atribuições detalhadas para cada especialidade, conforme disposto no item 3.2.

3.6.2 Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde, observando as quantidades e as descrições deste termo.

3.6.3 Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

3.6.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

3.6.5. Quanto aos exames: Sempre sob controle e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.6. Quanto à forma de execução, os exames serão realizados de acordo com as marcações, seguindo a quantidade média estipulada por mês, nos dias acordados com o profissional. Tendo em vista, o objetivo de garantir a continuidade do serviço, a adequada organização da agenda e o melhor atendimento à demanda da rede municipal de saúde.

**3.6.7. A execução dos serviços dar-se-á por meio de realização de exames obstétricos, sendo essa a base para o atendimento ao usuário.**

### 3.7 Requisitos da contratação

3.7.1 Para fins de contratação, o profissional indicado para a execução dos serviços deverá ser qualificado na área ultrassonografia e atender integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos na fase de habilitação do credenciamento, incluindo comprovação de registro profissional, especialidade, vínculo com a pessoa jurídica credenciada, quando aplicável, e disponibilidade de horário compatível com a demanda da Rede Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos no edital.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



#### 4 VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais)**, apurado a partir de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando valores praticados no mercado, contratações similares de outros órgãos públicos e a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária da Administração.

4.2. Ressalta-se que os valores foram fixados pela Administração com base nas propostas apresentadas por profissionais atuantes no mercado, as quais se mostraram compatíveis com os preços praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

#### 5 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação enquadra-se na hipótese de credenciamento, caracterizando-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, com condições padronizadas

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Assim, com base nas disposições da Lei 14.133/2021, Decreto 1.640/2023, Decreto 1.743/2024 e demais Decretos Municipais, conclui-se que a contratação de médicos por meio do procedimento de credenciamento, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, é juridicamente viável e apropriada. Este procedimento assegura a contratação de serviços especializados essenciais para atender às necessidades de saúde pública do município.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

6.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que o credenciamento de profissionais e/ou empresas da área da saúde para a realização de exames de ultrassonografia obstétrica constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde de Carmópolis de Minas.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



O modelo adotado confere agilidade no agendamento conforme a necessidade das gestantes, garantia de assistência ininterrupta durante o pré-natal e execução conforme a demanda efetiva.

Esta estratégia assegura a economicidade, a eficiência e, primordialmente, a ampliação do acesso das usuárias ao diagnóstico por imagem, garantindo o alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à disponibilidade orçamentária do Município.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

### **7.2 Habilitação Jurídica – Registro Cadastral**

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

### **7.3 Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **7.4 Qualificação Econômico-financeira**

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

#### **7.5. Documentação Técnica - Documentos Do Profissional**

I- O profissional indicado para a prestação de serviços deverá apresentar declaração de disponibilidade de horário no CNES.

II- Cópia do cartão SUS atualizado;

III- Cópia de comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria

IV- Cópia de comprovação da especialidade.

V- Declaração de Disponibilidade do Profissional Médico: Apresentação de declaração, devidamente assinada pelo profissional médico habilitado que prestará os serviços, atestando sua disponibilidade em atuar pela empresa credenciada.

#### **7.6- Documentação Pessoa Física:**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



- I- Cópia de comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;
- II- Cópia de comprovação da especialidade
- III- Comprovante de Endereço.
- IV- Cópia do PIS;
- V- Cópia do cartão do SUS atualizado;
- VI- Declaração de disponibilidade de horário no CNES;

**7.6.1. Regularidade Fiscal pessoa física:**

- I- Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias para com o INSS ou a Prova Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II- Prova de regularidade para com as Fazendas, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento está condicionado ao número de exames realizados mensalmente e que após a contabilização feita pela Secretaria Municipal de Saúde através da apresentação do relatório de produção e planilha da relação de pacientes atendidos da própria secretaria, será enviado ao setor de compras para emissão da ordem de fornecimento e encaminhado ao contratado para emissão da nota fiscal.

8.2. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.4. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;



8.5. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas;

8.6. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

8.7. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As autarquias;

III - As fundações municipais;

8.8. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

8.9. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N.º1234 de 11 de janeiro de 2012.

8.10. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, n.º 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n° 140/2018.

8.11. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

## **9- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pela secretaria solicitante.

9.1. Fica nomeado como gestor do contrato Sra. Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela, Secretária Municipal de Saúde.

9.1.1. Compete ao Gestor do Contrato:

9.1.1.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

9.1.1.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.1.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.1.1.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

9.1.1.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

9.2. Fica nomeado como fiscal do contrato: Thais Odília Lara Azevedo.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, n° 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



9.2.1. Compete ao fiscal do Contrato:

9.2.1.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.2.1.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

9.2.1.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

9.2.1.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;

9.2.1.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

9.2.1.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

9.2.1.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os exames/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

## **10- PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O contrato decorrente do credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



10.2. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

10.3. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, período durante o qual permanecerá aberto para o recebimento de pedidos de credenciamento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, não gerando direito adquirido à contratação, a qual ocorrerá conforme a demanda da Administração e a disponibilidade orçamentária.

10.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento devidamente homologada será incluída no cadastro de credenciados e nele permanecerá enquanto subsistir o interesse da Administração.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.9 Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação de serviços, prazo e forma previstos no contrato;

11.10. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato;

11.11. Fornecer todas as informações necessárias para execução do serviço;

11.12. Garantir a segurança dos usuários, observadas as orientações emanadas da Contratada;

11.13. Fiscalização e acompanhamento: garantir que o contratado cumpra todas as obrigações assumidas, monitorando a execução do objeto.

11.14. Exigência de cumprimento: cobrar a fiel execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento.

11.15. Gestão financeira: efetuar pagamentos dentro dos prazos e condições estabelecidos, inclusive em parcelas incontroversas (art. 143 da Lei 14.133/2021).

11.16. Decisão administrativa: responder formalmente às solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

11.17. Responsabilidade institucional: comunicar o órgão de representação judicial em caso de descumprimento e não assumir compromissos do contratado com terceiros.

11.18. Segurança e suporte: fornecer informações necessárias para execução dos serviços e garantir a segurança dos usuários conforme orientações técnicas.

11.19. Em caso de demais profissionais credenciados a Secretaria define que o critério de divisão da realização dos exames será por meio de rodízio.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:**

12.1- Os serviços serão executados em Carmópolis de Minas no local indicado pela Secretaria de Saúde, de conformidade com a demanda, sendo a quantidade dividida entre os dias de agendamento, conforme data e hora estipuladas pela Secretaria de Saúde.

12.2- Encaminhar, até o último dia útil de cada mês, relatório dos exames realizados nos últimos trinta dias;

12.3- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros.

12.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Carmópolis de Minas, ou a terceiros na execução do contrato.

12.5- O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

12.6 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis de Minas, as exames a que se comprometeu a realizar.

12.7- Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de exames feitos pela rede Municipal de Saúde.

12.8- Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

12.9- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.10- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**

**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



12.11- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.

12.12 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis de Minas eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

12.13 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

12.14 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

12.15 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.16 – Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

12.17. Execução dos serviços: realizar exames conforme demanda da rede municipal de saúde, sem discriminação e com qualidade.

12.18. Relatórios e transparência: encaminhar mensalmente relatórios dos exames realizadas.

12.19. Responsabilidade trabalhista e civil: assumir integralmente encargos trabalhistas e responder por danos materiais ou pessoais causados ao Município, SUS ou pacientes.

12.20. Gratuidade ao paciente: não cobrar valores adicionais além dos pagos pelo SUS.

12.21. Atendimento universal e digno: respeitar os princípios da universalidade, igualdade e dignidade no atendimento.

12.22. Confidencialidade: garantir sigilo das informações dos pacientes.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



12.23. Manutenção da habilitação: manter condições de credenciamento e qualificação durante todo o contrato.

12.24. Comunicação institucional: informar alterações societárias ou impossibilidade temporária de prestação de serviços com antecedência mínima de 30 dias.

12.25. Supervisão e controle: permitir acesso da Secretaria de Saúde para fiscalização da execução dos serviços.

**12.26. Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.**

### 13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A Contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto Contratada, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. A sanção **de Advertência**. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

13.3.1. A sanção **de Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3.2. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3.3. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



13.3.4. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.3.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

13.3.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

#### 14. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

14.1. O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao **CONTRATANTE**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Contratada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratante a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

#### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



Dotação: 341

Vínculo: 15000001002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE.

15.2. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Este Termo de Referência integrará o processo de credenciamento e será parte integrante do contrato ou documento equivalente.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e em comum acordo entre as partes.

Carmópolis de Minas, 28 de abril de 2026.

---

Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela  
Secretária Municipal de Saúde

---

Thais Odília Lara Azevedo  
Enfermeira da policlínica (Dr. Luciano Henrique dos Santos.)

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026

CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2026

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.312.983/0001-67, com sede da Prefeitura, localizada na Rua Coração de Jesus n.º 170 - Centro - Carmópolis de Minas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Roberto Azevedo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º MG -XX.XXX.XX, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Carmópolis de Minas/MG, CEP: 35.534-000, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela, brasileira, estado civil, portadora da carteira de identidade n.º M-X.XXX.XX, inscrita no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em Carmópolis de Minas/MG, CEP: 35.534-000 doravante denominado **CREDENCIANTE** e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de **Procedimento Administrativo n.º 69/2026, Credenciamento n.º 04/2026**, homologado em \_\_ de \_\_ de 2026, regido pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 6º, inciso XLIII do respectivo diploma legal, Decreto Municipal n.º 1.640/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, n.º 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de médicos especialistas em ultrassonografia obstétrica para realização de exames no equipamento próprio da Secretaria de Saúde de Carmópolis de Minas, com registro regular no CRM, para atender à demanda da rede municipal de saúde em caráter complementar ao SUS, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A CREDENCIADA declara que aceita prestar serviços, objeto deste contrato, com total observância das normas estabelecidas pelo Município de Carmópolis de Minas, para o bom andamento dos serviços públicos municipais, de acordo com as cláusulas e condições constantes deste Credenciamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, com os seguintes valores:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - LICITADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	ULTRASSOM MORFOLÓGICO	EXAME	150		
02	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM MEDIDA DA TRANSLUSCÊNCIA NUCAL	EXAME	100		
03	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER	EXAME	170		
04	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	EXAME	200		

### 3.2 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (OBSTETRÍCIA)

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



1. Realizar exames de ultrassonografia obstétrica nos usuários da rede municipal de saúde, abrangendo ações de rastreio, diagnóstico e monitoramento do desenvolvimento fetal;
2. Executar exames de rotina e especializados (como morfológicos e Doppler), garantindo acolhimento humanizado e respeito à integridade física e emocional da gestante;
3. Realizar a aquisição de imagens, bem como a avaliação, interpretação técnica e emissão imediata dos laudos radiológicos;
4. Solicitar e avaliar exames complementares ou correlações clínicas necessárias para o esclarecimento de achados ultrassonográficos;
5. Detectar malformações, anomalias genéticas ou agravos ao bem-estar fetal, orientando o manejo clínico imediato;
6. Encaminhar gestantes para serviços de medicina fetal ou alta complexidade (Pré-Natal de Alto Risco) quando identificadas patologias graves ou riscos iminentes;
7. Registrar adequadamente os achados e medidas em prontuário físico e/ou eletrônico, mantendo o histórico de crescimento e vitalidade fetal conforme normas da rede;
8. Atuar de forma integrada com as equipes de Obstetrícia e Atenção Primária, fornecendo suporte técnico para o acompanhamento do ciclo gravídico-puerperal;
9. Cumprir protocolos clínicos e normas de segurança do paciente, observando as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
10. O prazo de realização dos exames será de acordo com a urgência da demanda apresentada na Secretaria de Saúde.
11. Realizar exames diagnósticos específicos, conforme a tabela abaixo:

<b>Área</b>	<b>Funções do Ultrassonografista Obstétrico</b>
<b>Diagnóstico</b>	Identificação de gestações múltiplas, localização placentária, datação gestacional e detecção de anomalias fetais.
<b>Monitoramento</b>	Avaliação do crescimento fetal (biometria), volume de

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



Área	Funções do Ultrassonografista Obstétrico
	líquido amniótico e perfil biofísico.
<b>Prevenção</b>	Rastreamento de marcadores de aneuploidias (ex: Translucência Nucal) e avaliação de risco para pré-eclâmpsia.
<b>Acompanhamento</b>	Estudo Doppler do fluxo sanguíneo materno-fetal e monitoramento de patologias crônicas da gestação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento está condicionado ao número de exames realizados mensalmente e que após a contabilização feita pela Secretaria Municipal de Saúde através da apresentação do relatório de produção e planilha da relação de pacientes atendidos da própria secretaria, será enviado ao setor de compras para emissão da ordem de fornecimento e encaminhado ao contratado para emissão da nota fiscal.

**4.2.** A CREDENCIADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

**4.3.** A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

**I** - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

**II** - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

**III** - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

**IV** - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**4.4.** Caso a CREDENCIADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.

**4.5.** A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



**apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.**

**4.6.** No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

**4.7.** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e clínicas da Administração Pública Municipal:

**I -** Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

**II -** As autarquias;

**III -** As fundações municipais.

**4.8.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

**4.9.** A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997 será declarada pela clínica apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N.º 1234 de 11 de janeiro de 2012.

**4.10.** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão

**Administração 2025/2028**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, n.º 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n° 140/2018.

**4.11.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas da dotação orçamentária prevista no orçamento municipal:

**a)** Dotação: 341 - Vínculo 15000001002.

**5.2.** Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, conforme Lei n° 14.133, de 2021.

**6.2.** O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A CREDENCIADA se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**Administração 2025/2028**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, n° 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro **do prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



8.4. Os licitantes remanescentes convocados nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 não são obrigados a aceitar executar o objeto nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

8.5. A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

8.5.1. A sanção de **Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.6. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A **rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente** que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**8.10.** A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

**8.11.** O atraso injustificado no pagamento da CREDENCIADA, sujeitará ao CREDENCIANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela CREDENCIADA a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

**8.12.** O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela CREDENCIADA, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela CREDENCIANTE a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DOS CREDENCIADOS:**

9.1.1- Os serviços serão executados em Carmópolis de Minas no local indicado pela Secretaria de Saúde, de conformidade com a demanda, sendo a quantidade dividida entre os dias de agendamento, conforme data e hora estipuladas pela Secretaria de Saúde.

9.1.2- Encaminhar, até o último dia útil de cada mês, relatório dos exames realizados nos últimos trinta dias;

9.1.3- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros.

9.1.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Carmópolis de Minas, ou a terceiros na execução do contrato.

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



- 9.1.5- O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 9.1.6 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis de Minas, as exames a que se comprometeu a realizar.
- 9.1.7- Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de exames feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 9.1.8- Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 9.1.9- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.1.10- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 9.1.11- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.
- 9.1.12 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis de Minas eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 9.1.13 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 9.1.14 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.
- 9.1.15 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.1.16 – Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.
- 9.1.17. Execução dos serviços: realizar exames conforme demanda da rede municipal de saúde, sem discriminação e com qualidade.
- 9.1.18. Relatórios e transparência: encaminhar mensalmente relatórios dos exames realizadas.
- 9.1.19. Responsabilidade trabalhista e civil: assumir integralmente encargos trabalhistas e responder por danos materiais ou pessoais causados ao Município, SUS ou pacientes.

**Administração 2025/2028**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



- 9.1.20. Gratuidade ao paciente: não cobrar valores adicionais além dos pagos pelo SUS.
- 9.1.21. Atendimento universal e digno: respeitar os princípios da universalidade, igualdade e dignidade no atendimento.
- 9.1.22. Confidencialidade: garantir sigilo das informações dos pacientes.
- 9.1.23. Manutenção da habilitação: manter condições de credenciamento e qualificação durante todo o contrato.
- 9.1.24. Comunicação institucional: informar alterações societárias ou impossibilidade temporária de prestação de serviços com antecedência mínima de 30 dias.
- 9.1.25. Supervisão e controle: permitir acesso da Secretaria de Saúde para fiscalização da execução dos serviços.
- 9.1.26. Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.
- 9.1.27. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados aos equipamentos públicos utilizados na execução dos serviços.
- 9.1.28. Os exames serão realizados de acordo com a demanda da Secretaria devendo os laudos ser emitidos de forma imediata.

## **9.2. Da CREDENCIANTE:**

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.2.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.2.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**Administração 2025/2028**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



- 9.2.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação de serviços, prazo e forma previstos no contrato;
- 9.2.10. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 9.2.11. Fornecer todas as informações necessárias para execução do serviço;
- 9.2.12. Garantir a segurança dos usuários, observadas as orientações emanadas da Contratada;
- 9.2.13. Fiscalização e acompanhamento: garantir que o contratado cumpra todas as obrigações assumidas, monitorando a execução do objeto.
- 9.2.14. Exigência de cumprimento: cobrar a fiel execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento.
- 9.2.15. Gestão financeira: efetuar pagamentos dentro dos prazos e condições estabelecidos, inclusive em parcelas incontroversas (art. 143 da Lei 14.133/2021).
- 9.2.16. Decisão administrativa: responder formalmente às solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.
- 9.2.17. Responsabilidade institucional: comunicar o órgão de representação judicial em caso de descumprimento e não assumir compromissos do contratado com terceiros.
- 9.2.18. Segurança e suporte: fornecer informações necessárias para execução dos serviços e garantir a segurança dos usuários conforme orientações técnicas.
- 9.2.19. Em caso de demais profissionais credenciados a Secretaria define que o critério de divisão da realização dos exames será por meio de rodízio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



**10.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pela Secretaria requisitante.

**10.1.** Fica nomeada como **gestora do contrato Sra. Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela, Secretária Municipal de Saúde.**

**10.1.1.** Compete ao Gestor do Contrato:

**10.1.1.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

**10.1.1.2.** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**10.1.1.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**10.1.1.4.** Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CREDENCIADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

**10.1.1.5.** Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

**10.2. Fica nomeada como fiscal do contrato Thais Odília Lara Azevedo.**

**10.2.1.** Compete ao fiscal do Contrato:

**10.2.1.1.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CREDENCIADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

**10.2.1.2.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**10.2.1.3.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

**10.2.1.4.** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;

**10.2.1.5.** Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

**10.2.1.6.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

**10.2.1.7.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os exames/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CREDENCIADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO CLÍNICO**

**12.1.** As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), considerando que a execução do presente contrato envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente dados relativos à saúde física e mental dos pacientes atendidos.

**12.2.** A CONTRATADA compromete-se a tratar dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, exclusivamente para as finalidades necessárias à adequada prestação dos serviços contratados, vedada qualquer utilização para fins diversos, comerciais, estatísticos próprios ou compartilhamento não autorizado.

**12.3.** A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo clínico e profissional sobre diagnósticos, prontuários, laudos, relatórios, evoluções médicas, informações psicológicas e quaisquer outros

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



dados sensíveis a que tiver acesso, responsabilizando-se para que seus empregados, profissionais de saúde, prepostos e subcontratados assumam compromisso formal de confidencialidade.

**12.3.1.** Tal obrigação subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após o término do contrato.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, mas não se limitando a:

- a) controle restrito e rastreável de acesso a prontuários físicos e eletrônicos;
- b) armazenamento seguro, com mecanismos de autenticação e, quando aplicável, criptografia;
- c) políticas internas de proteção de dados e treinamento periódico de sua equipe;
- d) gestão de riscos e registro de operações de tratamento, quando aplicável.

**12.5.** Fica expressamente vedado o compartilhamento, divulgação ou disponibilização de dados pessoais sensíveis a terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE ou do titular dos dados, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante ordem judicial ou determinação de autoridade competente.

**12.6.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação do ocorrido, adoção de medidas mitigatórias e eventual comunicação às autoridades competentes e aos titulares.

**12.7.** Encerrada a finalidade contratual ou rescindido o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de forma segura e definitiva todos os dados pessoais sensíveis tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda legal obrigatória, hipótese em que deverá manter a proteção e confidencialidade das informações pelo período exigido em lei.

**12.8.** A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais sensíveis, violação de sigilo clínico, compartilhamento indevido ou falha na adoção das medidas de segurança exigidas pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRITÉRIO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS**

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000  
Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: [licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ n.º 18.312.983/0001-67**



**13.1.** Em caso de existência de demais profissionais credenciados, a Secretaria adotará como critério para divisão da realização dos exames a realização de sorteio público inicial, seguido de posterior sistema de rodízio entre os credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Carmópolis de Minas/MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Carmópolis de Minas, XX de XXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**CÉLIO ROBERTO AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CREDENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Administração 2025/2028  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br